



Processo: **570/2022**  
Data: **27/04/2022**



570/2022

Requerente:

**GABINETE DO PREFEITO**

Assunto:

**MENSAGEM DE VETO**

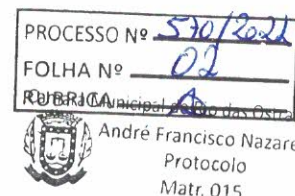
Súmula:

**OFICIO Nº 145/2022 - GAB  
MENSAGEM DE VETO Nº 008/2022  
AOS CUIDADOS DA ADM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 145/2022 - GAB



Em 27 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Maurício Braga Mesquita**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Mensagem de Veto Parcial 008/2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto Parcial nº 008/2022, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELINO  
CARLOS DIAS  
BORBA:004940517  
95

Assinado de forma digital  
por MARCELINO CARLOS  
DIAS BORBA:00494051795  
Dados: 2022.04.27  
16:24:44 -03'00'

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	570/2022
FOLHA Nº	03
RUBRICA	André Francisco Nazare

André Francisco Nazare  
Protocolo  
Matr. 015

**MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 008/2022**

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

**MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que com fundamento nas justificativas seguintes e dispositivos legais, decidiu **VETAR PARCIALMENTE O PL Nº 013/2022, EXCLUSIVAMENTE do art. 3º, no que tange à delimitação das medidas dos cartazes informativos, concluindo pela SANÇÃO de seus demais termos por ausência de inconstitucionalidade formal e material.**

**RAZÕES DO VETO PARCIAL**

Veto parcialmente o Projeto de Lei nº 013/2022, de Autoria do Vereador Sidnei Mattos Filho, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 22 e 29 de março do corrente ano, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR PLACAS OU CARTAZES EM LOCAIS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO, EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, PARA DIVULGAR O DIREITO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS EM CARTÓRIO, PARA UTILIZAÇÃO EM ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.726, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018".

De início, cumpre registrar que a matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, pois não trata sobre a estrutura ou atribuição dos órgãos da Administração, tão pouco do regime jurídico de servidores públicos.

**Sobre o artigo 3º, a inconstitucionalidade é evidente.** O Projeto de Lei não se resume a prever a obrigatoriedade de fixação da informação, mas também especifica, sem justificativa que demonstre estudo técnico prévio, sobre a confecção de placas informativas que demonstre a adequação da definição do tamanho e da fonte fixadas no dispositivo em questão, o que configura a interferência do Poder Legislativo, nos aspectos internos de padronização afetos a órgãos do Poder Executivo, que inclusive se manifestaram expressamente pela impossibilidade de atendimento às referidas especificações.

Sob este prisma, o dispositivo foge dos aspectos exigidos de abstração da norma, para se imiscuir em detalhes tipicamente de gestão, que foge do domínio do Parlamentar, em diversos aspectos (formatação das repartições públicas, que podem não possuir local adequado ao tamanho determinado; definições de padronização em contratos terceirizados de confecção de placas; especificações de impressão de equipamentos próprios da municipalidade, dentre outras), o que, abstraindo-se outras discussões sobre o restante da iniciativa, **justifica-se assim, o veto parcial.**

Por essas razões, com fundamento nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, **VETO PARCIALMENTE O PL Nº 013/2022, EXCLUSIVAMENTE no que tange ao art. 3º, quanto à delimitação das medidas dos cartazes informativos.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 570/2022  
FOLHA Nº 04  
RUBRICA Municipalidade de Rio das Ostras  
Andre Francisco Nazare  
Protocolo  
Matr. 015

Concluo pela **SANÇÃO de seus demais termos**, por ausência de inconstitucionalidade formal e material, nos moldes do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras, sendo publicada na próxima Edição do Jornal Oficial deste Município, contando desde já com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insignes pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto parcial.

Rio das Ostras, 27 de abril de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS  
Assinado de forma digital por  
MARCELINO CARLOS DIAS  
BORBA:00494051795  
Dados: 2022.04.27 16:27:40 -03'00'

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras